



Câmara Municipal de São Vicente

ARQUIVADO EM 5/11/68

[Signature]
ARQUIVISTA

PROJETO DE LEI Nº 75/68

DOCUMENTO Nº 1 331/68

Art. 1º - Os prédios ou unidades sem carta de habitação que nesta data estiverem sendo usados ou ocupados a qualquer título, estão sujeitos ao lançamento de tributos.

Párrafo Único - O lançamento de tributos nos termos deste artigo não exclui o direito de o Executivo tomar as providências cabíveis para o cumprimento da lei que exige a Carta de Habitação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, = revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 29 de outubro de 1968.

a) - EDMAR DIAS BEXIGA

Proc. n.º 129/68